



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Consta como Objeto deste Termo Contratação de Empresa Especializada Fornecimento de licença de uso de Sistemas de Informática para Gestão Pública voltado a Tributário (Web) com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), para atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

DA JUSTIFICATIVA

Os sistemas de informática são essenciais e necessários para qualquer gestão e administração, e mediante a isso, o software que trata de questão Tributária é algo primordial para o perfeito andamento das atividades administrativas relativas SEFIN de Abaetetuba/PA.

Para o ano de 2021, a administração vai buscar desenvolver um trabalho por meio de sistemas de trabalho integrado, já que o referido sistema deverá interagir de forma satisfatória aos padrões de Sistema Operacional de nossos servidores, como também ser compatível com a rede utilizada pela SEMAD, observando também ao público pelo módulo de transparência, onde será possível atender as exigências do TCM e MPF.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba (SEFIN) necessita de uma nova ferramenta informatízada totalmente web, multiusuários, para a gestão da arrecadação tributária municipal (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas), que possua todos os cadastros pertinentes da área, efetue lançamento de tributos, controle do vencimento dos débitos, lançamento da Dívida Ativa, bem como efetue o controle das informações repassadas pela Receita Federal (Simples Nacional) e pela Secretaria da Fazenda do Estado, através do processamento dos arquivos enviados e geração dos relatórios para o acompanhamento destes recursos.

Tal necessidade advém da busca da SEFIN para melhorar o controle das receitas tributárias próprias, o que só será possível através de um sistema que contemple funcionalidades para atender as características e peculiaridades de







cada tributo, bem como acompanhe as inovações de mercado e os contribuintes municipais, que cada vez mais buscam novas formas para burlar o recolhimento do tributo devido.

Importante destacar que a limitação constitucional ao direito de tributar, que restringe aos municípios a criação de novos tributos e a majoração de alíquotas em percentuais fora dos parâmetros previamente estabelecidos, obriga o ente federado a buscar o aprimoramento contínuo das ferramentas utilizadas na arrecadação tributária visando ampliar o controle e a gestão das informações tributárias como alternativa para incrementar a arrecadação sem aumentar as alíquotas.

Ademais, a administração pública tem ainda a obrigação de adotar providências para garantir a gestão fiscal, com a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os seus tributos, conforme as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Artigo 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da 'Federação) através de uma ferramenta moderna e de fácil utilização, que não será um fardo, mas uma aliada na apuração, controle e recolhimento do imposto devido.

Importante destacar que o sistema deverá permitir a recepção, validação e armazenamento dos arquivos XML das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e enviadas pelos contribuintes, os quais ficarão responsáveis por gerar e enviar o XML da NFS-e para o sistema da Prefeitura, uma vez que o Município ficará responsável apenas pela contratação das licenças de uso do sistema para os seus servidores, reduzindo assim os custos com sistemas.

Em relação às demais obrigações acessórias dos contribuintes do ISS, tais como declaração de serviços prestados/tornados, geração de livros, emissão de guias de pagamentos, deverão ser executadas pelo sistema ofertado após o processamento e validação dos arquivos XML das notas fiscais enviados, os quais deverão seguir o Manual de Integração da Nota Fiscal de Serviços







Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED — Sistema Público de Escrituração Digital.

Em relação ao controle das informações do Simples Nacional, as declarações dos contribuintes são efetuadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e disponibilizadas para download no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br em arquivos txt, entretanto, os layouts são complexos e a cada ano possuem um formato diferente, sendo necessário que o sistema processe os arquivos e permita a consulta para a fiscalização municipal de uma forma ágil e fácil.

Cumpre ressaltar que a competência pela geração, recolhimento e cobrança Simples Nacional é da Receita Federal, cabendo ao Município apenas o recebimento dos referidos repasses, sendo fundamental a utilização de um sistema que permita a analise dos dados para apontamento das incongruências, erros e omissões nos dados repassados para o Município, garantindo o recebimento e o aumento nos recebimentos.

Junto do fornecimento da licença de uso do sistema, a empresa também deverá realizar os demais serviços correlatos, tais como, suporte técnico especializado, treinamento, fornecimento de estrutura de data Center, manutenção, entre outros, para apoiar a arrecadação tributária municipal no controle e monitoramento eletrônico do cumprimento das obrigações dos contribuintes.

Assim, a contratação de um novo sistema que seja moderno e eficiente para a arrecadação municipal é fundamental para o Município, pois através dele será realizado o controle, gerenciamento e acompanhamento dos tributos, garantindo o incremento das receitas através da modernização das ferramentas em uso no Município e não através do aumento das alíquotas dos tributos.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na Secretaria Municipal de Finanças.







DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do presente anexo, devendo ser atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio do servidor designado para tal finalidade.

DA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA

Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser totalmente implantado em até 60 (sessenta) dias.

Durante a implantação do sistema, a Contratada receberá o banco de dados do ISSQN, contendo os dados dos contribuintes, notas fiscais, declarações, entre outras, o qual deverá ser analisado e migrado para o seu sistema.

Após a importação dos dados, a Contratada deverá informar o Município, o qual realizará testes para validar os dados importados e somente após o aval do Município os trabalhos de implantação poderão ser continuados.

Durante essa fase dos serviços, a empresa deverá levantar os procedimentos e rotinas do Municipio para verificação das integrações necessárias para a utilização imediata do sistema, e após a implantação, o Município estabelecerá quais outras informações/dados deverão ser integradas para melhorar a dinâmica dos seus trabalhos internos.

Para a etapa da integração do sistema, o Município ficará responsável em gerenciar o proJeto de integração e cobrar a realização das atividades pelas empresas fornecedoras, garantindo assim a integração e a uniformidade dos dados municipais.







Em relação aos sistemas em uso no Municipio, destacamos o contábil, com o qual o sistema ofertado deverá possuir integração para envio dos dados de pagamentos através das contas contábeis e a integração da baixa bancária, para recebimento e baixa dos pagamentos recebidos.

O Municipio efetuará o controle, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas da implantação efetuada pela empresa, de forma a assegurar o sucesso dos serviços contratados e a continuidade da arrecadação tributária municipal.

Os serviços deverão ainda ser prestados de acordo com as exigências constantes do presente anexo, devendo ser atendidas as orientações da SEFIN, por meio do servidor designado para tal finalidade.

DA SEGURANÇA DO SISTEMA E ARMAZENAMENTO DOS DADOS

O sistema deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos. As tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e a prática de atos contrários aos interesses do Município e dos contribuintes.

O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos seus empregados e pelos servidores do fisco municipal designados para atuar na operação do sistema, possuindo auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões), garantindo a integridade do banco de dados em todas as transações e em todas as situações, inclusive de queda de energia e falhas de software e hardware.

Tendo em vista que o sistema será totalmente web, há necessidade do armazenamento das informações geradas em um ambiente de Data Center, que permita o acesso e busca das informações em tempo real pelo sistema, e em razão do Municipio não dispor de equipamentos e equipe técnica apta a garantir acesso seguro e ininterrupto ao referido sistema, a empresa deverá fornecer tal serviço, qual seja, o armazenamento das informações geradas em Data Center.







Entretanto, caso a empresa não possua Data Center próprio, poderá subcontratar tais serviços (hospedagem dos dados em Data Center) nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que seja assegurado o amplo e irrestrito acesso a tais informações pelo Município Contratante.

O Data Center, deverá possuir alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, capaz de atender a demanda do Município, contando com servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos Serviços, Grupo Motor/Gerador e Software Antivirus.

Além do oferecimento do "data center", a empresa também ficará responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de "performance" e "tunning", configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização autOfTIÓtica do Banco de Dados.

DO SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de help desk a ser disponibilizada pela empresa, com geração de número de controle (numero sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de help desk da empresa.

DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA OFERTADO

Por se tratar de um sistema que deverá ser implantado conforme a legislação municipal, será necessário o desenvolvimento das atividades







relacionadas à implantação e manutenção (legal, corretiva, adaptativa e evolutiva) do sistema, visando a melhoria da performance e a usabilidade, garantindo que o mesmo estará em total acordo com a legislação e com os anseios dessa municipalidade.

Em relação as atividades de manutenção, o intuito é de promover a melhoria constante no sistema, conforme a necessidade municipal, compreendendo:

Manutenção legal: corresponde as alterações que deverão ser efetuadas no sistema, originadas nas alterações da legislação municipal.

Manutenção corretiva: corresponde ao grupo de intervenções que ocorrem frequentemente nos sistemas visando à correção e/ou ajustes de comportamentos inadequados de funcionalidades do sistema.

Manutenção adaptativa: corresponde as adequações a serem realizadas no sistema, conforme as solicitações do Município

Manutenção evolutiva: corresponde ao grupo de intervenções que ocorrem nos sistemas de forma planejada, envolvendo a inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades decorrentes de alterações de regras de negócio ou melhorias de qualidade/performance. A manutenção evolutiva está ligada a uma solicitação prévia do Município

Os serviços de suporte técnico online, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades deverão ser desenvolvidos nas instalações da Contratada, enquanto que as demais atividades de suporte presencial deverão ocorrer nas instalações da Contratante.

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

O sistema ofertado deverá ser totalmente web, em ambiente seguro, parametrizável, com funcionalidades com acessos exclusivos e que atendam às necessidades do Município e dos contribuintes.

O sistema deverá contar com funcionalidades para o gerenciamento dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI e taxas) e para o controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal do Simples Nacional, bem







como deverá permitir a consulta via web dos débitos tributários, emissão de guias/boletos, alvarás, certidões, extratos de dîvidas, entre outras facilidades.

O sistema deverá contar ainda com um módulo para recepção e validação dos arquivos XML das Notas Fiscais de Serviços Eletronicas - NFS-e enviadas pelos contribuintes, o qual deverá processar esses dados, validar e armazenar as notas fiscais emítidas, bem como permitir o cumprimento das demais obrigações acessórias do contribuinte, tais como declarações de serviços tornados e prestados, geração de guias de recolhimento, livros, entre outros.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, CNPJ 16.166.632/0001-58, pessoa jurídica de direito privado muito atuante na área do Estado do Pará, com vasta experiência, possuindo notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma em anexo.

O gerenciador de Dados Online compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária. Além de favorecer o controle de ações do governo, otimiza a programação financeira e cria condições para que o planejamento seja implementado.

Nos casos previstos nos incisos II e III, do Art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar processo de licitação. Porém, ainda que ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao poder público, em razão da singularidade do Objeto da futura contratação e da infugibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a Inexigibilidade <u>para os serviços</u> técnicos especializados, referenciados no Art. 113 da Lei 8.666/93.









Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é <u>inexigível</u>, <u>está</u> incluso o serviço de Gerenciamento de Serviços, conforme se verifica no inciso IV do Art 13 da Lei 8.666/93.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral.

No caso do Art. 25, especialmente do inciso II, que trata do gerenciamento de serviços, objeto do presente processo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionaridade do poder público e, no caso este contrate serviços sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante ressaltar, outrossim, que discricionaridade, diferente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar ao ordenamento jurídico, obedecendo os princípios gerais da Administração.

Portanto, a discricionaridade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberdade, pressupõe obediência a Lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

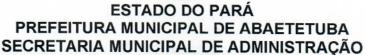
Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é o Objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza a liberdade na prestação de serviços.

As considerações expendidas demonstram à toda evidência que não é vedado contratar notórios especialistas: ao contrário, em várias é a única hipótese em









que o interesse público poderá ser efetivamente satisfeito, residindo nesse ponto angular a força imanente do comando legal, justificadora da exceção ao princípio constitucional da licitação.

Assinalava *Burke* (26), que "a lei tem dois e apenas dois fundamentos: a equidade e a utilidade". Esse bicentenário magistério pontifica os dispositivos examinados, na medida que exigem do aplicador uma visão de interesse público, verdadeiro e legítimo, para fazer da Lei de licitações, como giza o eminente Carlos Pinto Coelho Motta, um instrumento de eficácia da Administração Pública. Desta forma nos termos do Art. 25, inciso II da 8666/93 e suas alterações posteriores a licitação é INEXIGIDA.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado. O valor total da aquisição será de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), em favor de SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao cotidiano de mercado, segundo apresentação de notas fiscais referente ao mesmo serviço, com outros órgãos públicos.

Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres públicos municipais, nos restando, assim, cumprida responsabilidade e eficiente emprego dos recursos do erário público municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (PROPOSTA)
001	Tributário (Web) com NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica)	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00





DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será proveniente do Exercício de 2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do objeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.
- b) Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o Sistema será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.
- c) Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo Sistema, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados:
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas em Lei.

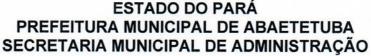
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico através de TELEFONE, WHATSAPP, SKYPE ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada.
- b) Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema pelo período de vigência do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE









A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), referente a Licença de Uso 2021 e o Suporte Técnico anual do software.

Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

O pagamento de que trata a clausula sexta será efetuado em 12 (Doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor da R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviços e Recibo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

- a) A habilitação do pagamento consiste em:
- b) Proceder a respectiva liquidação dos serviços, qual seja, verificar e atestar se os serviços foram executados na forma contratada. Este ato será lavrado por funcionário da CONTRATANTE.
- c) Verificar a conformidade da respectiva nota fiscal e do recibo correspondente.

Havendo restrições na habilitação do pagamento, fica a CONTRATADA obrigada a sanar as impropriedades apontadas pela CONTRATANTE até o terceiro dia útil à data limite para adimplir o respectivo pagamento, caso contrário, o prazo para a desobrigação da quitação será de cinco dias úteis após a data da regularização das restrições apontadas.

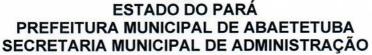
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n° 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO









Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

Atenciosamente,

Abaetetuba, 14 de janeiro de 2021

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO Secretária Municipal de Administração